



AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA

(Nos termos do Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro)

Aos catorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quinze, no local dos trabalhos que constituem a empreitada de “**Adaptação do Bar do Castelo a Cozinha Tradicional**”, adjudicada, por despacho do Sr. Vereador a Tempo Inteiro proferido em **06 de agosto de 2015**, à firma **Carlos Alberto Rocha**, com prazo de execução de 15 dias, compareceram **Toni Nuno Azevedo**, Engenheiro Civil e representante da referida Câmara Municipal e **Carlos Alberto Rocha**, representante da empresa adjudicatária para procederem ao exame de todos os trabalhos desta obra.

Tendo vistoriado toda a obra, verificaram que a mesma se encontra em condições de ser recebida com carácter provisório.

E, reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado este auto de receção provisória em duplicado, em cumprimento do disposto nos Artº. 394 e 395 do Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 278/2009 de 2 de Outubro, pelo que se verificou o cumprimento integral e perfeito de todas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro.

O presente auto de receção provisória, depois de ser lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram pela ordem da sua menção.

Toni Nuno Azevedo

Carlos Alberto Rocha